

## PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS

### Representação Oficial Portuguesa - 18.ª Exposição Internacional de Arquitetura La Biennale di Venezia 2023

#### ATA N.º 3

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu, pela terceira vez, de modo não presencial, através do aplicativo de software de videoconferência “Zoom”, a Comissão de Apreciação nomeada para o concurso limitado para a apresentação de candidaturas no âmbito do Programa de Apoio a Projetos em epígrafe, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual e, ainda, do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, conforme Aviso de Abertura n.º 19023/2022, publicado na 2.ª série do Diário de República, de 3 de outubro e estando a versão integral desse aviso acessível na página eletrónica da Direção-Geral das Artes - DGARTES - , no separador “Balcão Artes”.

Nesta reunião estiveram presentes todos os membros efetivos da Comissão, a saber: Júlia Albani, Nuno Grande, Joaquim Moreno, Isabel Raposo (especialistas) e, enquanto coordenador, Paulo Carretas (Técnico Superior da DGARTES).

Assim, com todos os membros efetivos presentes, considerou o coordenador da Comissão de Apreciação estar regularmente aberta a sessão e verificados todos os requisitos legais para o funcionamento e deliberação dos seguintes pontos que constituem a Ordem de Trabalhos:

**Ponto Um** - Informação e apreciação das pronúncias recebidas no âmbito da audiência dos interessados, face à projetada decisão;

**Ponto Dois** - Deliberação referente à decisão final da Comissão de Apreciação, que inclui a lista definitiva da pontuação com a indicação da entidade selecionada e não selecionada para efeitos da Representação Oficial Portuguesa na 18.ª Exposição Internacional de Arquitetura - La Biennale di Venezia 2023 e respetivos montantes de apoio e, ainda, da entidade excluída neste concurso.

*Handwritten signature and initials: "Jau" and "NR"*

Após abertura da sessão, foram discutidos e deliberados os seguintes pontos da Ordem de Trabalhos:

No que respeita ao ponto um da ordem de trabalhos, o coordenador informou os restantes membros da Comissão de Apreciação que, das três candidaturas notificadas do projeto de decisão, pronunciaram-se na fase de audiência dos interessados as entidades “Atelier do Corvo - arquitectura e urbanismo, Lda.” e “Ricardo M. P. F. Carvalho Arquitectura, Unipessoal, Lda.”.

Atendendo às questões jurídicas constantes da pronúncia apresentada pela entidade “Ricardo M. P. F. Carvalho Arquitectura, Unipessoal, Lda.” deliberou a Comissão de Apreciação requerer, de imediato, à Direção-Geral das Artes, através do coordenador da Comissão, ao abrigo do apoio técnico indicado no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, a apreciação jurídica dos argumentos aduzidos nessa pronúncia.

No que respeita à pronúncia apresentada pela entidade “Atelier do Corvo - arquitectura e urbanismo, Lda.” e uma vez que a mesma não comportava questões jurídicas que carecessem de apoio técnico por parte da DGARTES, a Comissão iniciou a análise da mesma.

Atendendo à necessidade de a resposta à pronúncia apresentada pela entidade “Ricardo M. P. F. Carvalho Arquitectura, Unipessoal, Lda.” ser sustentada no parecer jurídico a ser produzido pela DGARTES e ouvidos os restantes membros da Comissão, o Coordenador suspendeu a reunião, pelas catorze horas, tendo sido marcada a continuação da mesma para o dia 14 de dezembro de 2022, pelas quinze horas e trinta minutos.

No dia catorze de dezembro, pelas quinze horas e trinta minutos, estiveram presentes, através do aplicativo de software de videoconferência “Zoom”, todos os membros efetivos da Comissão, a saber: Julia Albani, Nuno Grande, Joaquim Moreno, Isabel Raposo (especialistas) e, enquanto coordenador, Paulo Carretas (Técnico Superior da DGARTES), para efeitos da continuação dos trabalhos referentes à reunião de dia nove de dezembro, a qual fora suspensa pelos motivos acima indicados.

Assim, com todos os membros efetivos presentes, considerou o coordenador da Comissão de Apreciação estar regularmente aberta a sessão e verificados todos os requisitos legais para o funcionamento e deliberação e foram continuados os trabalhos no que concerne ao ponto um da ordem de trabalhos, para análise e elaboração de resposta fundamentada sobre as duas pronúncias apresentadas em sede da audiência dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

Tendo a Comissão de Apreciação rececionado, em 12/12/2022, através de email dirigido ao coordenador da mesma Comissão, o parecer jurídico emitido pela DGARTES, ao abrigo do apoio técnico indicado no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, parecer esse no qual é entendido, em conclusão, de forma inequívoca, que os argumentos apresentados pela entidade não são de molde a reverter a projetada decisão de exclusão dessa candidatura, pelos motivos mais bem explicados nesse parecer, sendo que *“a manutenção da candidatura apresentada ao concurso e a sua apreciação pela Comissão de Apreciação implicaria uma ilegalidade, pela violação do princípio constitucional da imparcialidade, gerador de vício autónomo de violação de lei e consequente anulabilidade da decisão que viesse a ser tomada pela Comissão de Apreciação e alvo de homologação pelo Exmo. Senhor Diretor Geral da DGARTES”*, deliberou a Comissão de Apreciação, por unanimidade, não reverter a projetada decisão de exclusão da candidatura e responder à referida pronúncia nos termos constantes do Anexo I, para o qual se remete e que aqui se dá integralmente por reproduzido para os devidos efeitos.

O parecer jurídico emitido constitui anexo à presente Ata, para o qual se remete e que aqui se dá integralmente por reproduzido, para os devidos efeitos, destacando-se o ponto 28 que de seguida se transcreve:

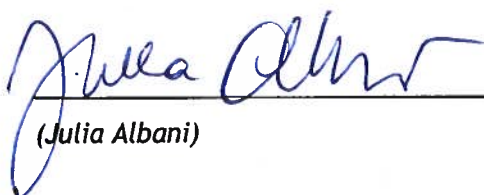
*“28 – Pelos motivos supra indicados entendo que, na presente situação, a Comissão de Apreciação poderá manter o seu anterior entendimento, uma vez que não obstante o teor da pronúncia apresentada pela entidade Ricardo M. P. F. Carvalho Arquitectura, Unipessoal, Lda., em sede da audiência dos interessados, face à projetada decisão de exclusão da sua candidatura, certo é que os argumentos constantes da mesma pronúncia, pelas razões acima expostas não são de molde a reverter a projetada decisão, uma vez que a manutenção da candidatura apresentada ao concurso e a sua apreciação pela Comissão de Apreciação implicaria uma ilegalidade, pela violação do princípio constitucional da imparcialidade, gerador de vício autónomo de violação de lei e consequente anulabilidade da decisão que viesse a ser tomada pela Comissão de Apreciação e alvo de homologação pelo Exmo. Senhor Diretor Geral da DGARTES.”*

Também consta do referido Anexo I, para o qual se remete e que aqui se dá integralmente por reproduzido para os devidos efeitos, a análise e resposta fundamentada da Comissão à pronúncia apresentada em sede da audiência dos interessados pela entidade “Atelier do Corvo - arquitectura e urbanismo, Lda.”, tendo a Comissão de Apreciação deliberado, por unanimidade, manter o anterior entendimento e classificação propostos, pelos motivos constantes do Anexo I.


Relativamente ao ponto dois da ordem de trabalhos, a comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a lista de classificação final das candidaturas, com a indicação da candidatura da entidade selecionada (“Assuntos de Arquitectura Unipessoal Lda.”) e da candidatura da entidade não selecionada (“Atelier do Corvo - arquitectura e urbanismo, Lda.”) para efeitos da Representação Oficial Portuguesa na 18.ª Exposição Internacional de Arquitetura - La Biennale di Venezia 2023 e respetivos montantes de apoio, bem como da candidatura da entidade excluída neste concurso (“Ricardo M. P. F. Carvalho Arquitectura, Unipessoal, Lda.”), que consta do Anexo II à presente ata, para o qual se remete e que aqui se dá integralmente por reproduzido para os devidos efeitos.


Neste momento, foi determinado pelo coordenador da comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º, por remessa efetuada para esse artigo no n.º 1 do artigo 14.º, ambos do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, remeter a presente ata e respetivos anexos à DGARTES, a fim da decisão final da Comissão de Apreciação ser homologada pelo Diretor-Geral da DGARTES e notificada aos candidatos.

Nada mais havendo a tratar, o coordenador da Comissão deu por encerrada a sessão, pelas dezassete horas, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pelos membros efetivos desta Comissão, tendo igualmente sido lidos, achados conformes e assinados os Anexos I e II à presente Ata, os quais aqui se dão integralmente por reproduzidos.

  
\_\_\_\_\_  
(Julia Albani)

\_\_\_\_\_  
(Nuno Grande)

  
\_\_\_\_\_  
(Joaquim Moreno)

  
\_\_\_\_\_  
(Isabel Raposo)

\_\_\_\_\_  
(Paulo Carretas)

## PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS

### Representação Oficial Portuguesa - 18.ª Exposição Internacional de Arquitetura La Biennale di Venezia 2023

#### ANEXO I - Resposta às pronúncias recebidas em audiência dos interessados

Relativamente às pronúncias apresentadas em sede de audiência dos interessados, foram as mesmas analisadas nos aspetos que importam para a apreciação e elaboração da decisão final, respondendo-se nos termos que se seguem.

#### 17609 | Atelier do Corvo - arquitectura e urbanismo, Lda.

A candidata vem, através de pronúncia em audiência dos interessados, solicitar esclarecimentos e a reavaliação da candidatura submetida.

No que respeita aos fatores de debilidade transversais às candidaturas apreciadas, apontados na pronúncia apresentada, a sua identificação e consideração, pela Comissão de Apreciação, resulta da aplicação de um mesmo quadro de análise e apreciação a todas as candidaturas apreciadas, colocando-se relativamente a todas elas o mesmo grau de rigor e exigência na aplicação dos critérios fixados no aviso de abertura do concurso.

Relativamente ao predomínio dos projetos expositivos sobre os projetos curatoriais, sendo da responsabilidade das entidades candidatas a elaboração das candidaturas e a tomada de todas as opções no que respeita à configuração e conteúdos do projeto, compete à Comissão de Apreciação apreciar a candidatura, analisando, relativamente ao critério “a) Projeto curatorial/artístico/expositivo - qualidade, relevância cultural e equipa”, a globalidade dos parâmetros para ele fixados, designadamente a singularidade e mérito da proposta artística, a pertinência do projeto e a sua adequação ao contexto de realização, o currículo ou historial da equipa. Inclui-se, necessariamente, nesta análise, a apreciação da qualidade do projeto, tendo em linha de conta a sua consistência curatorial, artística e expositiva.

Quanto às duas outras questões apontadas transversalmente, pela Comissão de Apreciação, às candidaturas apreciadas, designadamente a ênfase na descarbonização e na assimetria territorial, no território português, em detrimento da “descolonização”, e a ausência de abordagens que integrem, de forma explícita, pontos de ligação com África, enquanto “laboratório do futuro”, estas correspondem estritamente à devida valorização do critério “c) Objetivos - correspondência aos objetivos de interesse cultural definidos neste aviso de abertura”, considerando diretamente um dos dois objetivos específicos



fixados no Aviso de Abertura (“b) Enquadrar conceptualmente a candidatura no tema proposto pela Comissária-geral da Bienal, Lesley Lokko (“O Laboratório do Futuro”) que a Comissão de Apreciação entendeu relevante em toda a extensão da abordagem lançada pela Comissária-Geral da Bienal.

Baseada na aplicação dos critérios definidos, a avaliação feita pela Comissão de Apreciação, composta por especialistas nesta área de trabalho, é realizada a partir de competências especializadas, resultantes da formação e experiência profissional específica de cada um dos seus membros, utilizando a Comissão de Apreciação o seu expectável juízo crítico, num claro espírito construtivo, e nunca competitivo, como referido pela entidade candidata, em relação às candidaturas apreciadas.

#### **a) Projeto curatorial/artístico/expositivo - qualidade, relevância cultural e equipa - 70%**

No que respeita à aplicação do critério a), o título do projeto, assim como o seu desenvolvimento, aponta duas dimensões de análise curatorial, uma temporal e outra espacial, sendo claro que a dimensão temporal procura cruzar diferentes tempos e criadores da arquitetura e da arte portuguesa, o que a torna necessariamente “inter-geracional”, e que a dimensão espacial remete para a geografia de Portugal, com enfoque em regiões que estão a sofrer uma acentuada desertificação populacional.

A aposta na relação temporal/geracional é a florada na candidatura e na pronúncia agora apresentada pela entidade candidata, onde reiteradamente se coloca em articulação temporal os criadores da geração mais antiga e os da geração mais recente, sobretudo entre os arquitetos selecionados.

Esta dualidade temática torna ambígua e dispersiva a mensagem que se deseja passar em sede da exposição na Bienal de Veneza.

A Comissão de Apreciação não pode deixar de reafirmar, também, em resposta ao teor da pronúncia, que a candidatura apresenta hiatos geracionais (ao nível dos autores das obras de arquitetura apresentadas e dos ensaístas convidados) e insuficiente explicitação dos enquadramentos geográficos (ao nível da fundamentação dos tipos de “território” a “cuidar” e das questões em análise).

Na pronúncia apresentada, a entidade candidata indica que a “proposta se concentra no essencial em todo o sistema urbano não metropolitano que tem perdido população como temos referido reiteradamente. Em momento algum considerámos os territórios não urbanos como objeto do nosso estudo”. A referência à não existência de uma amostragem territorial diversificada resulta da constatação de que as obras de arquitetura e dos eventos artísticos selecionados se situam, na sua maioria, em centros urbanos “cuidados”, consolidados ou já marcados por uma forte urbanidade (ex: Centro Histórico de Guimarães ou centro da Área Metropolitana do Porto), ou ainda, noutra extremo, em lugares não urbanos, que contrariam o próprio argumento curatorial explicitado na pronúncia (ex. Casa em Taipa, na região de Beja), não se encontrando esta abrangência territorial devidamente fundamentada na candidatura.

A questão da diversidade geracional é referida, pela Comissão de Apreciação, no entendimento de que a valorização de práticas inovadoras do desenvolvimento e do conhecimento, ao nível da pesquisa e

experimentação, e sobretudo no trabalho laboratorial, é estimulado pela inclusão de várias gerações e perspetivas. Referencia-se, neste contexto, um dos seis objetivos gerais fixados no aviso de abertura (“b) Valorizar a pesquisa e experimentação artísticas como práticas inovadoras do desenvolvimento e do conhecimento”), bem como a própria noção de “laboratório do futuro” proposta pela curadora geral da Bienal, entendido não apenas como experimentação científica, mas também como cooperação e desafio à imaginação.

No que respeita à questão suscitada quanto à afirmação da Comissão, constante da fundamentação da apreciação, de que “A proposta artística, ainda que optando por um tratamento original dos conteúdos inerentes a cada obra de arquitetura e a cada evento artístico, com forte aposta em meios audiovisuais, não deixa de encarar a participação na Exposição Internacional de Arquitetura da Bienal de Veneza como um ato de “representação” convencional da arquitetura e da arte.”, importa apenas referir que esta apreciação resulta diretamente da aplicação do critério “a) Projeto curatorial/artístico/expositivo - qualidade, relevância cultural e equipa”, relativamente ao qual a Comissão de Apreciação teve de considerar a totalidade dos parâmetros fixados, designadamente a singularidade e mérito da proposta artística, a pertinência do projeto e a sua adequação ao contexto de realização, o currículo ou historial da equipa. A valorização da componente “laboratorial” - tal como proposta pela curadora-geral Lesley Lokko - pressupõe que os métodos de trabalho e os projetos expositivos se afastem de modos mais convencionais e generalistas de mostrar e debater as práticas arquitetónicas e artísticas, em prol de uma relação e exposição de natureza mais interdisciplinar e adaptativa.

#### **b) Viabilidade - consistência do projeto de gestão e parcerias estabelecidas**

No que respeita à apreciação deste critério, a Comissão agradece o envio do documento com a clarificação das despesas inscritas no orçamento, designadamente no que respeita a deslocações, transportes, alojamento e alimentação, mas esclarece que esta nova informação não pode ser tida em linha de conta na fase de audiência dos interessados.

Efetivamente quer no caso de novos dados, quer no caso de argumentações suplementares que vão para além de confirmar o alegado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da apreciação efetuada e da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria 146/2021, de 13 de julho onde é indicado que que “As candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º”.

Importa informar que não é assim objetivo da audiência dos interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de

justeza flagrante na avaliação que a entidade candidata considere oportuno, e, em face deste, suscitar uma confirmação da certeza da apreciação e pontuação. Acresce ainda, em conformidade com o já referido n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes que a junção de documentos é possível, mas somente para atestar factos já alegados e constantes originalmente da candidatura e não factos novos, que consubstanciem uma alteração da candidatura.

**c) Objetivos - correspondência aos objetivos de interesse público cultural definidos no aviso de abertura**

No que respeita à apreciação da correspondência aos objetivos de interesse público cultural definidos no aviso de abertura, o tema muito vasto da candidatura e a não existência de um alinhamento explícito entre a ideia curatorial, o projeto expositivo e a globalidade das dimensões da proposta curatorial da Bienal, condicionou uma apreciação mais positiva deste critério, no que respeita ao enquadramento conceptual do projeto no tema proposto pela Comissão-Geral da Bienal. Resulta esta apreciação da devida valorização do critério “c) Objetivos - correspondência aos objetivos de interesse cultural definidos neste aviso de abertura”, considerando especificamente um dos dois objetivos específicos fixados (“b) Enquadrar conceptualmente a candidatura no tema proposto pela Comissão-Geral da Bienal, Lesley Lokko (“O Laboratório do Futuro”) que a Comissão de Apreciação entendeu relevante em toda a extensão da abordagem lançada pela Comissão-Geral da Bienal.

A Comissão de Apreciação regista, ainda, o agradecimento pelos esclarecimentos agora prestados pela entidade candidata relativamente a questões que não estavam explícitas na candidatura, tendo essa “clarificação”, que não pode ser considerada em sede de audiência de interessados, reforçado o sentido da classificação deliberada e sustentada pelos especialistas que integram a Comissão de Apreciação.

Quanto à razão pela qual a “clarificação” em causa não pode ser aceite nesta fase, conforme já supra referido quer no caso de novos dados, quer no caso de argumentações suplementares que vão para além de confirmar o alegado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da apreciação efetuada e da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria 146/2021, de 13 de julho onde é indicado que que “As candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º”.

Importa reiterar que não é assim objetivo da audiência dos interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que a entidade candidata considere oportuno, e, em face deste, suscitar uma confirmação da certeza da apreciação e pontuação. Acresce ainda, em conformidade com o já referido n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes que a junção de documentos é



*Handwritten signature and initials: "Jalv" and "M"*

possível, mas somente para atestar factos já alegados e constantes originalmente da candidatura e não factos novos, que consubstanciem uma alteração da candidatura.

Pelo exposto, considera a Comissão de Apreciação não existir fundamento para alterar as classificações parciais constantes da candidatura, no que concerne aos critérios identificados pela candidata em sede da sua pronúncia, mantendo o anterior entendimento expresso em sede do projeto de decisão.

**17610 | Ricardo M. P. F. Carvalho Arquitectura, Unipessoal, Lda.**

---

A candidata vem, através de pronúncia em audiência dos interessados, solicitar a alteração do projeto de decisão, no sentido de a candidatura ser admitida e apreciada.

Com base no parecer jurídico emitido pela DGARTES, ao abrigo do apoio técnico indicado no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, parecer esse no qual é entendido, de forma inequívoca, que *“não obstante o teor da pronúncia apresentada pela entidade Ricardo M. P. F. Carvalho Arquitectura, Unipessoal, Lda., em sede da audiência dos interessados, face à projetada decisão de exclusão da sua candidatura, certo é que os argumentos constantes da mesma pronúncia, pelas razões acima expostas não são de molde a reverter a projetada decisão, uma vez que a manutenção da candidatura apresentada ao concurso e a sua apreciação pela Comissão de Apreciação implicaria uma ilegalidade, pela violação do princípio constitucional da imparcialidade, gerador de vício autónomo de violação de lei e conseqüente anulabilidade da decisão que viesse a ser tomada pela Comissão de Apreciação e alvo de homologação pelo Exmo. Senhor Diretor-Geral da DGARTES”*, deliberou a Comissão de Apreciação, por unanimidade, manter o seu anterior entendimento, expresso em sede do projeto de decisão, de exclusão da candidatura em causa.

O parecer jurídico emitido constitui anexo à Ata nº 3, para o qual se remete e que aqui se dá integralmente por reproduzido, para os devidos efeitos.

*Handwritten signature/initials*



**Programa de Apoio a Projetos 2022 - Representação Oficial Portuguesa**  
**18.ª Exposição Internacional de Arquitetura - La Biennale di Venezia 2023**  
**ANEXO II - Decisão Final**

ID	Entidade	Candidatura	Montante selecionado	Critério A		Critério B		Critério C		Pontuação Final	Seleção para o Juripto de Representação Oficial/Não Seleção para o âmbito da Representação Oficial	Montante de Apoio Atribuído
				Max. 30	70,0%	Max. 20	30,0%	Max. 20	10,0%			
17611	Assuntos de Arquitectura Unipessoal Lda.	FERTILE FUTURES	347 600 €	16,00	56,00%	15,00	15,00%	16,00	8,00%	79,00%	Candidatura selecionada, (tendo em conta o n.º 6 do ponto "k." do Aviso de Abertura do presente concurso).	347 600 €
17609	Aleiler do Corvo - arquitectura e urbanismo, Lda.	TODOS OS TEMPOS SE CRUZARÃO. CUIDAR DE UM PAIS	347 600 €	14,00	49,00%	15,00	15,00%	14,00	7,00%	71,00%	Candidatura não selecionada (tendo em conta o n.º 6 do ponto "k." do Aviso de Abertura do presente concurso, a contrario sensu).	1 200 €
17610	Ricardo M. P. F. Carvalho Arquitectura, Unipessoal, Lda.	TODOS. UM CONTINUUM	347 600 €	-	-	-	-	-	-	-	a)	-

a) - Candidatura excluída no seguimento da deliberação constante da Ata n.º 3, pelos motivos mais bem explicados no Ponto 1 dessa Ata e no Anexo I à mesma Ata, bem como no parecer jurídico que se encontra em anexo à referida Ata.

*Handwritten signature and initials: T. J. MR*

Parecer

Despacho

*Com o devido  
nomeamento - de com urgência à  
Comissão de Avaliação do  
Concurso limitado para a ROP  
na 18.ª Expo. Int. de Arquitectura da  
Biennale de Venezia, para os divi-  
dos membros*

AMÉRICO RODRIGUES  
Diretor-Geral

*Handwritten signature and date: 12/12/2022*

Informação n.º 703/DSAA/2022  
Entidade:  
Projeto:

Data: 12/12/2022

Assunto: Assunto: Concurso limitado para seleção do projeto curatorial e expositivo para a Representação Oficial Portuguesa na 18.ª Exposição Internacional de Arquitetura - *La Biennale di Venezia 2023*, no âmbito do Programa de Apoio a Projetos - Pronúncia em sede de audiência dos interessados de Ricardo M.P F. Carvalho - Arquitetura, Unipessoal, Lda., face ao projeto de decisão da exclusão da sua candidatura:

Em resposta ao solicitado em 09/12/2022, pelo Exmo. Senhor Diretor-Geral da DGARTES (Direção-Geral das Artes), Dr. Américo Rodrigues, sou a referir o seguinte:

#### A - Do pedido:

1 – No pedido dirigido ao Diretor-Geral das Artes, Américo Rodrigues, o qual foi subscrito, no dia 07/11/2022, por todos os membros efetivos da Comissão de Avaliação (Júlia Albani, Joaquim Moreno, Paulo Carretas, Nuno Grande, Isabel Raposo) nomeada para o concurso limitado para a apresentação de candidaturas no âmbito do Programa de Apoio a Projetos – Representação Oficial Portuguesa, na 18.ª Exposição Internacional de Arquitetura - *La Biennale di Venezia 2023*, foi exposta a seguinte situação: “*Estando reunida em sessão plenária, deliberou a Comissão de Avaliação, constituída no âmbito do processo de seleção da Representação Oficial Portuguesa - 18.ª Exposição Internacional de Arquitetura da Bienal de Venezia 2023, requerer à Direção-Geral das Artes o apoio técnico necessário para esclarecer a situação da candidatura submetida pela entidade “Ricardo M. P. F. Carvalho Architectura, Unipessoal, Lda. ”.*”

*Jar*  
*MR*

*Justifica-se este pedido de esclarecimento e apoio jurídico pelo facto de a candidatura identificar na sua Equipa o Arquitecto Ricardo Bak Gordon, um dos arquitectos que integrou o Grupo de Consultores que propôs as 3 entidades a convidar pela DGARTES para apresentação de proposta de curadoria para o presente processo de seleção.*

*Na candidatura apresentada, o Arquitecto Ricardo Bak Gordon integra a Equipa Artística, sendo o arquitecto convidado para produzir conteúdos originais para um dos 11 temas da exposição, constatando-se, ainda, a inscrição de uma "Retribuição" de 18.000,00 euros para o conjunto dos convidados que irão produzir individualmente conteúdos originais para a exposição (Aires Mateus, Catarina Raposo, Inês Lobo, João Favila, Mariana Pestana, Patrícia Barbas, Pedro Domingos, Ponto Atelier, Ricardo Bak Gordon, Sílvia Benedito, Teresa Novais).*

*De forma a poderem ser corrigidas quaisquer irregularidades, e preservada a legalidade do presente processo de seleção, solicitamos assim o apoio técnico e administrativo, previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, requerendo designadamente:*

- Apreciação jurídica da situação;*
- Identificação do procedimento a adotar pela Comissão de Apreciação;*
- Elaboração de minutas de notificação, no caso de serem identificadas como necessárias.*

*O presente requerimento constituirá anexo à Ata da primeira reunião da Comissão de Apreciação."*

**2 – Na sequência desse pedido de parecer foi produzida a Informação de Serviço n.º 651/DSAA/2022, de 07/11/2022, para a qual se remete para os devidos efeitos, informação essa que mereceu despacho proferido pelo Exmo. Senhor Diretor-Geral das Artes, na mesma data, com o seguinte teor "Concordo. Remeta-se com muita urgência à Comissão de Apreciação do concurso limitado para a ROP na 18.ª Exp. Int de Arquitetura da Bienal de Veneza, para os devidos efeitos".**

**3 – De referir que nessa informação, em conclusão era entendido que: "21 – Pelos motivos supra indicados entendo que, na presente situação, a Comissão de Apreciação poderá propor a exclusão da entidade candidata, precedida de prévia audiência dos interessados, uma vez que a manutenção da candidatura apresentada ao concurso e a sua apreciação pela Comissão de Apreciação implicaria uma ilegalidade, geradora de anulabilidade da**

**-2-**

*Handwritten signature and initials: JAV, MR*

*decisão que viesse a ser tomada pela Comissão de Apreciação e alvo de homologação pelo Exmo. Senhor Diretor-Geral da DGARTES, conforme previsto no n.º 6 do artigo 13.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.*

*22 – Efetivamente a Comissão de Apreciação ao apreciar as candidaturas, fá-lo ao abrigo do exercício de poderes discricionários, os quais devem, no entanto, ser balizados pela observância aos princípios gerais que limitam a discricionariedade administrativa, nomeadamente os princípios constitucionais, tais como, o princípio da imparcialidade. Deste modo se a administração praticar um ato que ofenda um princípio constitucional, ofende a lei e consequentemente viola-a, tornando tal ato anulável por vício de lei.*

*23 – De referir ainda que a exclusão da candidatura é a única situação possível, atendendo não só a que a candidatura em causa, mercê do princípio concursal da “intangibilidade das propostas”, consagrado no n.º 2 do artigo 18.º do já mencionado Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, não poder ser alterada após ser admitida no concurso com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º do mesmo Regulamento.*

*24 – Mas ainda que tal fosse possível e fosse proposta a retirada da proposta de intervenção do consultor em causa (Arquiteto Ricardo Bak Gordon) da candidatura apresentada pela entidade “Ricardo M. P. F. Carvalho Arquitectura, Unipessoal, Lda”, tal não teria a virtualidade de impedir a invocação da anulabilidade dos atos praticados ou dos contratos celebrados, uma vez que conforme referido no n.º 4 do artigo 76.º do CPA, tal poderá ocorrer quando do conjunto das circunstâncias do caso concreto resulte a razoabilidade de dúvida séria sobre a imparcialidade da atuação do órgão, revelada na direção do procedimento, na prática de atos preparatórios relevantes para o sentido da decisão, ou na própria tomada da decisão, risco que nos parece existir na presente situação.*

*25 – A ser acolhido o presente entendimento, mais informo que me encontro disponível para a elaboração da minuta de notificação da projetada decisão de exclusão da candidatura que foi registada com o n.º 17610 e que diz respeito ao projeto intitulado “Todos. Um continuum”, apresentada em sede do concurso em epígrafe pela entidade com o nome comum Ricardo Carvalho Arquitectos & Associados (a sociedade comercial com a Designação social / firma / nome Ricardo M. P. F. Carvalho Arquitectura, Unipessoal, Lda.), pelos motivos acima indicados, ao abrigo do apoio técnico, logístico e administrativo prestado pela DGARTES à*

*Handwritten signatures in blue ink: "L", "Jar", and "MR".*

*Comissão de Apreciação, nos termos previsto n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual".*

**4 – Em 15/11/2022 a Comissão de Apreciação do concurso em epígrafe reuniu pela segunda vez, constando da ata dessa Reunião (Ata n.º 2) no que concerne ao Ponto Um da ordem de Trabalhos, referente à “Análise do parecer jurídico da DGARTES (emitido no âmbito do solicitado apoio técnico à Comissão de Apreciação), o qual diz respeito à situação da candidatura submetida pela entidade “Ricardo M.P.F. Carvalho Arquitectura, Unipessoal, Lda.” e deliberação de proposta de atuação”, o seguinte:**

No que concerne ao Ponto Um da ordem de trabalhos, e com base no parecer jurídico emitido pela DGARTES, ao abrigo do apoio técnico indicado no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, parecer esse no qual é entendido, de forma inequívoca, que a apreciação pela Comissão de Apreciação da candidatura n.º 17610 da entidade Ricardo M. P. F. Carvalho Arquitectura, Unipessoal, Lda., implicaria uma ilegalidade, pelo que a exclusão da candidatura seria a única situação possível, considerou a Comissão de Apreciação não poder deixar de propor a exclusão da entidade candidata, a ser precedida da prévia audiência dos interessados.

O parecer jurídico emitido constitui anexo à presente Ata, para o qual se remete e que aqui se dá integralmente por reproduzido para os devidos efeitos, destacando-se os pontos 21 a 24 que de seguida se transcrevem:

**5 - E também relativamente aos Pontos Dois e Três da ordem de trabalhos, no que concerne respetivamente à elaboração e aprovação do Anexo I (apreciação das candidaturas que não são propostas para exclusão e respetiva fundamentação, com pontuação das mesmas) e do Anexo II (referente à lista de classificação das candidaturas que não são propostas para exclusão, ordenada por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, com a indicação da candidatura proposta para ser selecionado e da candidatura não proposta para ser selecionada no âmbito da Representação Oficial Portuguesa na 18.ª Exposição Internacional de Arquitetura – La Biennale di Venezia 2023 e também com a indicação da proposta de exclusão de uma candidatura), pode ser lido nessa Ata o seguinte:**

*Handwritten signature and initials: "Jal" and "MR"*

No que concerne ao Ponto Dois da ordem de trabalhos, a Comissão prosseguiu a apreciação conjunta das candidaturas n.º 17609 - Atelier do Corvo - arquitectura e urbanismo, Lda. e n.º 17611 - Assuntos de Arquitectura Unipessoal Lda., aplicando os critérios fixados no Aviso de Abertura e, tendo em linha de conta os esclarecimentos prestados pelas entidades Atelier do Corvo - arquitectura e urbanismo, Lda. e Assuntos de Arquitectura Unipessoal Lda., os quais foram rececionados em catorze de novembro de 2022, na sequência do pedido de esclarecimento da Comissão de Apreciação, efetuado ao abrigo do n.º 6 do art. 21.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 Julho.

De referir que tais esclarecimentos solicitados versavam sobre a concretização curatorial nas candidaturas do objetivo específico "Enquadrar conceptualmente a candidatura no tema proposto pela Comissária-Geral da Bienal, Lesley Lokko ("O Laboratório do Futuro")", tendo esse pedido sido notificado pela DGARTES (conforme solicitado pela Comissão), às referidas entidades, em sete de novembro de 2022.

Iniciou-se, depois, a redação dos textos de fundamentação da apreciação das candidaturas apresentadas (com exceção daquela que foi proposta para exclusão, pelos motivos acima indicados no Ponto 1), bem como a pontuação das mesmas, tendo em conta a correspondência aos critérios constantes do aviso de abertura.

Em seguida foi deliberado por unanimidade, aprovar a fundamentação da apreciação das candidaturas e respetiva pontuação por critério e pontuação final, que constam do Anexo I a presente ata.

Ainda no que respeita à apreciação das candidaturas, a Comissão de Apreciação considerou importante registar, como fatores de debilidade transversais às candidaturas, o predomínio dos projetos expositivos sobre os projetos curatoriais, a ênfase na descarbonização e na assimetria territorial, no território português, em detrimento da "descolonização", e a ausência de abordagens que integrem, de forma explícita, pontos de ligação com África, enquanto "laboratório do futuro", facto que a Comissão lamenta, considerando o enfoque dado pelo tema da Bienal (*The Laboratory of the Future / "Firstly, Africa is the laboratory of the future."*) e, ainda, o quadro privilegiado de relações e interconhecimento entre Portugal e África. Estes fatores condicionaram globalmente a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação às candidaturas que foram alvo de apreciação.

No que respeita ao Ponto Três da ordem de trabalhos, a comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a lista de classificação, que consta no Anexo II à presente ata, lista que foi ordenada por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, com a indicação da candidatura proposta para ser selecionada no âmbito da Representação Oficial Portuguesa na 18.ª Exposição Internacional de Arquitectura - La Biennale di Venezia 2023 e da candidatura não proposta para ser selecionada para esse efeito.

De referir que nessa lista existe, ainda, a indicação da candidatura n.º 17610 da entidade Ricardo M. P. F. Carvalho Arquitectura, Unipessoal, Lda. ser proposta para exclusão, pelos motivos mais bem descritos no Ponto 1 da presente ata.

Neste momento, foi determinado pelo coordenador da Comissão, nos termos do n.º 10 do artigo 21.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho remeter a presente ata e respetivos anexos à DGARTES a fim do projeto de decisão, resultante da apreciação de duas das três candidaturas apresentadas ao presente concurso e da proposta de exclusão de uma das candidaturas apresentadas, ser notificado aos candidatos, para efeitos de audiência dos interessados e nos termos legalmente aplicáveis, conforme previsto no n.º 4 do artigo 13.º do já referido Regulamento.

*Jar*  
*MK*

6 – E no dia 22/11/2022 foi remetida, via email, pela DGARTES, a seguinte notificação à entidade Ricardo M. P. F. Carvalho Arquitectura, Unipessoal, Lda. cuja epígrafe rezava "Programa de Apoio a Projetos - Representação Oficial Portuguesa na 18.ª Exposição Internacional de Arquitetura - La Biennale di Venezia 2023 - Notificação do Projeto de Decisão":

"Exmos. (as) Senhores (as),

*A Comissão de Apreciação, nomeada para efeitos do concurso supra identificado, no âmbito do Programa de Apoio a Projetos – Representação Oficial Portuguesa, na 18.ª Exposição Internacional de Arquitetura - La Biennale di Venezia 2023, remeteu a esta DGARTES (Direção-Geral das Artes) o projeto de decisão por si tomado, para efeitos da sua notificação aos candidatos.*

*O referido projeto de decisão consta da Ata n.º 2 e dos respetivos Anexos I & II, referentes, respetivamente:*

- a. à apreciação das candidaturas que não são propostas para exclusão e respetiva fundamentação, com pontuação das mesmas (Anexo I) e*
- b. à lista de classificação das candidaturas que não são propostas para exclusão, ordenada por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, com a indicação da candidatura proposta para ser selecionada no âmbito da Representação Oficial Portuguesa na 18.ª Exposição Internacional de Arquitetura - La Biennale di Venezia 2023 e da candidatura não proposta para ser selecionada para esse efeito e também com a indicação da proposta de exclusão de uma candidatura (Anexo II).*

*Deste modo vem a DGARTES, através da presente comunicação, conforme solicitado pela Comissão de Apreciação do concurso em epígrafe, notificar V. Exas. do projeto de decisão tomado pela mesma Comissão, informando que os documentos mencionados no parágrafo anterior se encontram disponíveis para consulta, juntamente com a restante Ata da Comissão de Apreciação (Ata n.º 1) , na plataforma eletrónica da DGARTES referente à Gestão de Apoios, acessível em <https://apoios.dgartes.gov.pt/> devendo V. Exas. seguir os seguintes procedimentos:*

- Aceder à plataforma de Apoio às Artes, área específica do e-registo, utilizando para o efeito as credenciais que vos foram atribuídas;*
- Escolher no menu: "Programas de Apoio";*



*RK* *Jab*  
*MR*

- **Aceder à candidatura submetida e selecionar o separador "Decisão", campo "Projeto de Decisão".**

*Face ao exposto e, uma vez que relativamente à candidatura supramencionada se projeta que a mesma seja excluída, por violação de lei, ocasionada pelo facto de na V. candidatura constar como fazendo parte da equipa um dos arquitetos que integrou o Grupo de Consultores que propôs as entidades a serem convidadas pela DGARTES no âmbito do presente concurso, o Arquiteto Ricardo Bak Gordon, sendo que a manutenção e apreciação da candidatura em sede do presente concurso tornaria a decisão que viesse a ser tomada ilegal e anulável, por violação do princípio da imparcialidade, consagrado para a atividade da administração no artigo 9.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o qual é aplicável ao presente procedimento ex vi n.º 3 do artigo 2.º do CPA, mais notifica-se V. Exas., de que poderão, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte à presente notificação, pronunciar-se sobre o projeto de decisão de exclusão da V. candidatura, ao abrigo da audiência dos interessados prevista no n.º 4 do artigo 13.º, por remessa efetuada no artigo 14.º e, ainda, nos n.ºs 10 e 11 do artigo 21.º, todos do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, bem como no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicável ao presente procedimento, ex vi do n.º 3 do artigo 2.º do mesmo Código.*

*Comunica-se que a referida pronúncia deverá ser anexada através da plataforma de gestão de apoios, no separador "Decisão – Entrega de Documentos", que se encontra na vossa candidatura. Podem anexar os documentos, tantos quantos forem necessários, em formato PDF e com uma dimensão máxima de 1 Mb por documento.*

*Alerta-se, ainda, que a apresentação dos documentos é obrigatoriamente efetuada via plataforma de gestão de apoios, não sendo aceite documentação remetida por outras vias (email ou correio normal), devendo após a introdução desses documentos ser acionado o botão "Submeter" referente à submissão dos mesmos, de modo a validar, de forma inequívoca, que correspondem à pronúncia de V. Exas., em sede de audiência dos interessados.*

*Mais se alerta que após o decurso do prazo acima estipulado, será proferida decisão final, a qual vos será oportunamente comunicada.*

*jar*  
*MR*

**Para qualquer assunto relacionado com dificuldade no acesso à plataforma de gestão de apoios e/ou para esclarecimento de questões relativas à presente notificação deve contactar-nos através do seguinte endereço de email: [candidaturas@dgartes.pt](mailto:candidaturas@dgartes.pt)**

**Enquadramento legal:**

- *Aviso N.º 19023/2022, publicado no Diário da República n.º 93/2022, 1.º Suplemento, Série II, de 3 de outubro;*
- *Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação (n.º 3 do Artigo 2.º e artigos 121.º e seguintes);*
- *Decreto-lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, conferida pelo Decreto-Lei n.º 47/2021, de 21 de junho;*
- *Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho (Regulamento dos Programas de Apoio às Artes) (n.º 4 do artigo 13.º, por remessa efetuada no artigo 14.º e n.ºs 10 e 11 do artigo 21.º).*

*Com os melhores cumprimentos,*

*O Diretor-Geral da DGARTES*

*Américo Rodrigues*

*(com poderes para o ato, de acordo com o estabelecido no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, que aprova a orgânica da Direção-Geral das Artes)*

7 – Em resposta a esta notificação a referida entidade Ricardo M. P. F. Carvalho Arquitectura, Unipessoal, Lda. inseriu na plataforma eletrónica de gestão de apoios, em 07/12/2022, a sua pronúncia em sede de audiência de interessados face à proposta de exclusão da sua candidatura, na qual alegava o seguinte:

- que tinha sido convidada para a apresentação de uma candidatura, no âmbito do programa em epígrafe, através da carta convite que consta do procedimento;

- nessa carta convite e respetivos anexos, incluindo o aviso de abertura número 19023/2022, era referido que a seleção do projeto curatorial e respetiva produção seriam feitas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103/2017 de 24 de agosto, na sua atual redação e da portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, mediante recurso à tipologia de apoio a projetos, com

-8-

*Handwritten signature and initials: "jar" and "MR"*

seleção através de concurso limitado, ao qual poderiam apresentar candidaturas as 3 entidades escolhidas por um grupo de consultores, constituído por representantes da Ordem dos Arquitetos, da Secção Portuguesa da Associação Internacional de Críticos de arte (AICA) e da Casa da Arquitetura-Centro Português de Arquitetura;

- mais refere a carta convite que as propostas apresentadas seriam analisadas por uma Comissão de Apreciação que, através dos critérios estabelecidos no aviso de abertura do procedimento concursal, selecionaria a representação oficial portuguesa;

- de toda a documentação que faz parte do procedimento resulta claro, não só a identificação da composição da Comissão de Apreciação, como também os critérios de apreciação;

- contudo, em momento algum, é identificado, por quem dirige e preparou o procedimento em causa (no caso a Direção-Geral das Artes) qual o grupo de consultores que representa as 3 entidades escolhidas;

- comunica agora e só agora a ata da reunião do grupo de consultores de três instituições, realizada em 28/07/2022, onde se dá a conhecer que as 3 entidades consensualizaram os critérios para a identificação dos curadores a convidar e, do mesmo passo, identificaram (em conjunto e não cada um deles) os 3 curadores a convidar;

- tudo isto para que, no fim, se levante uma suspeita sobre um concorrente que não pediu para ser convidado e que deu o seu melhor, para que Portugal possa ter a melhor representação num procedimento com sustentação técnica, transparente e concorrencial;

- na sua Candidatura o concorrente indicou "um conjunto de convidados irá produzir individualmente conteúdos originais para a exposição. Reúnem-se arquitetas e arquitetos, em paridade de género como nunca aconteceu numa representação portuguesa da Bienal de Veneza, cujas propostas resultam de um diálogo com investigadores portugueses. Mostrar obras originais em continuum significa trabalhar sobre a possibilidade da arquitetura poder continuar a gerar sínteses, para além de lugares, programas, escalas, posições e contextos sociais, espaços de liberdade crítica e cívica capazes de actuar na esfera do bem comum e da coisa pública. O Laboratório incluirá desenho de onze convidados. Cada convidado irá produzir dois, três ou quatro desenhos, consoante o tema atribuído. Aires Mateus (Escassez), Catarina Raposo/ Baldios (Encontro), Inês Lobo (Alimento), João Favila (Sementes), Mariana Pestana (Alimento), Patrícia Barbas (Desperdício), Pedro Domingos

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

(Água), Ponto Atelier (Desperdício), Ricardo Bak Gordon (Casas), Sílvia Benedito (Temperatura) e Teresa Novais/ aNC (Encontro)."

- Igualmente como parte integrante da sua candidatura identificou (cf. pág.2 e 4):

Nome	Sexo	Data nasci	Relação contratual	Observações à relação	Nota biográfica	Função	Actividade/ estrutura	Retribuição
------	------	------------	--------------------	-----------------------	-----------------	--------	-----------------------	-------------

VIA		ment	l	contratual					
				Outros	Arquitetos convidados	Alis Mateus, Catarina Raposo, Inês Lobo, João Faria, Mariana Pereira, Patrícia Barbas, Pedro Domingo, Ponto Atelier, Ricardo Bak Gordon, Sílvia Benedito, Teresa Novais	Equip a Artista	Actividade	18 000,00

- não identificou o concorrente, nem tinha de o fazer, quanto é que cada um dos 11 arquitetos convidados iria receber da quantia global de 18.000 euros e quantos seriam os desenhos a produzir (dois, três ou quatro desenhos);

- não cuidou a Comissão de Apreciação, em sede de pedido de informação complementar (expressamente previsto no artigo 21º nº 6 Regulamento), de questionar o agora concorrente sobre qual o quantum a atribuir a cada um dos arquitetos convidados. Quantum esse por autor e por desenho;

*jar*  
*MR*

- é que, apenas 6 dos 11 arquitetos convidados, seriam pagos pelos seus desenhos exibidos. Com efeito, 5 deles iriam oferecer gratuitamente os seus desenhos, entre eles, o arquiteto Ricardo Gordon e a Arquitecta Inês Lobo;

- já quanto aos restantes 6 cada um deles elaboraria, no mínimo, 2 desenhos. Ou seja: 12 desenhos X 1500=18.000 (distribuídos pelos 6 autores de acordo com a negociação e qualidade do desenho);

- fica assim claro aquilo que poderia ser uma dúvida da Comissão de apreciação ao ler aquilo que ficou descrito supra caso fosse confrontada com aquilo que também consta da candidatura (pág. 9), e que poderia (legitimamente) gerar dúvidas, na interpretação (num ponto refere-se 11 autores e em 2, 3 ou quatro desenhos, no outro ponto refere-se não 11, mas 12 por unidade):

Nome	Função	Duração	Unid. De duração	Valor unitário	Contribuição Seg. Social	Total
V/A	Equipa Artística	12,00	projeto/tarefa	1 500,00	0,00	18 000,00

- esta aparente discrepância é objetivamente insolúvel se a Comissão não devesse ter feito aquilo que estava ao seu dispor. É que o artigo 21º, nº 6 do Regulamento deveria ser o recurso para esclarecer tais dúvidas, instrumento esse que a Comissão de Apreciação utilizou para outros concorrentes e não para o agora requerente;

- nada disto ofenderia o princípio da intangibilidade das propostas. Nem o valor global seria diferente, nem tão pouco a quantidade (remunerada) de desenhos ou a identidade dos autores.

- seria o suficiente para afastar, não o perigo (que não existe), mas sim o medo do perigo;

- a isto acresce que sempre haverá que atentar no princípio da proporcionalidade, o qual não se mostra excluído pelos princípios da concorrência e da imparcialidade (nenhum dos princípios se excluem, antes devem ser interpretados de forma conjunta e aplicada um caso concreto);

*Jar*  
*im*

- tal como o princípio da imparcialidade, em que a DGA fundamenta o seu projeto de decisão, também o princípio da proporcionalidade tem dignidade constitucional (artigo 266º, n.º 2) e também consta igualmente do artigo 7º do CPA que dispõe:

“1 - Na prossecução do interesse público, a Administração Pública deve adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos.

2 - As decisões da Administração que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar.”

- desta norma retiram-se vários pressupostos essenciais: i) Adequação; ii) Necessidade, iii) Equilíbrio.

- ora, nem foi tomada a medida ajustada (exclusão) ao fim que se pretende atingir (imparcialidade), nem é a medida que lese em menor medida os direitos e interesses dos particulares (bastaria o pedido de informação complementar previsto no n.º 6 do artigo 21º do Regulamento), nem, tão pouco, é medida administrativa que menos custos importa para o interesse público que, julga-se, será um procedimento concorrencial no âmbito do qual se pretende discutir o mérito das propostas, de forma a garantir a melhor representação oficial para Portugal;

- importa, desde já, assinalar que no entendimento do ora impetrante, a Direção-Geral das Artes não cuidou de assegurar os princípios da boa-fé, transparência, concorrência, proporcionalidade e legalidade;

- o que acabou de se deixar dito, em nada é contraditado pelos acórdãos que são citados pela Comissão de Avaliação e que, com o devido respeito que é muito, não retratam situações semelhantes à do presente procedimento;

- nos Acórdãos n.ºs 00111/04 do Tribunal Central Administrativo Norte e 0594/04 do Supremo Tribunal Administrativo, estamos perante situações em que os critérios de seleção e classificação foram estabelecidos depois de conhecidos os candidatos. Semelhanças com o caso concreto? Nenhuma;

*JK jar  
MC*

- em bom rigor, tais acórdãos serviriam para que a Comissão de Apreciação decidisse o contrário. Isto, porque conforme alegado supra, alterou as regras do jogo a meio ou, no mínimo, escondeu-as dos concorrentes;
- não pode a Direção Geral das Artes colocar os concorrentes (todos eles) na posição de adivinhar quem participou ou decidiu no procedimento;
- no acórdão n.º 00545/05.6BECRB, prolatado pelo Tribunal Central Administrativo Norte e que a Comissão de Apreciação refere como sendo "em tudo semelhante" ao caso em apreço, convém convocar, não tudo (seria por demais fastidioso), mas um pouco mais do que supra se transcreveu. Estava ali em causa um concurso de empreitada, em que o critério de adjudicação era o da proposta economicamente mais vantajosa. As semelhanças com o caso em apreço reduzem-se ao facto de estar em causa o mérito da proposta. Mas as semelhanças param aqui.
- no procedimento em apreço foram patenteados o programa e os objetivos a que as candidaturas deveriam obedecer. Mas, ao contrário do caso do Acórdão, nenhum dos arquitetos convidados teve qualquer influência (ou sequer foi levantada a suspeita) no programa e/ou objetivos a que as candidaturas (todas elas) teriam de obedecer. Nem tão pouco participaram na definição dos critérios de apreciação e, muito menos, na escolha dos membros da comissão de apreciação;
- ora, no caso concreto, não existe nem por parte do concorrente, nem por parte das entidades externas ao procedimento:
  - a) qualquer participação direta, ou indireta, na definição do programa ou procedimento de concurso;
  - b) qualquer participação direta, ou indireta, na definição dos critérios de apreciação;
  - c) qualquer participação direta ou indireta, na composição da comissão de apreciação.
- e não se diga, até porque a comissão de apreciação não o disse, que os representantes das entidades externas que indicaram os curadores que poderiam ser convidados pela D.G. Artes estão sob suspeição, pois nenhum deles é titular de órgão, agente ou prestador de serviços à D.G Artes;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

- por último, também não se diga, até porque a comissão de apreciação não o disse, que estaria causa uma situação da atribuição de um benefício não económico;

- poderia ser levantada esta hipótese, (pois o medo do perigo aí nos leva), entendida como uma "promoção autoral" num fórum onde o tema é o da Arquitetura. É que nem sequer se vislumbra como se pode discutir (o que é diferente de avaliar) Arquitetura em anonimato, já que, logo que exibida a sua obra, esta seria sempre reconhecida por mais anonimato ou cancelamento que se possa fazer. E se, por azar, esse representante de entidades externas à D G Artes fosse um dos "grandes" da Arquitectura Portuguesa? A sua obra não seria exibida? O seu nome omitido? A sua presença escondida?

- mas mais. Conforme é do conhecimento de quem dirige o procedimento, a Arquitecta Inês Lobo, ela própria, foi uma das representantes das 3 entidades convidadas para indicar os curadores com capacidade para representar Portugal e, simultaneamente, não deixou de participar no conteúdo expositivo da Bienal de Veneza que ocorreu em 2018 <https://www.dgartes.gov.pt/pt/node/1426>. Por outro lado, o Arquitecto Ricardo Gordon, aplicou o mesmo princípio, aceite e consolidado pela própria Direção-Geral das Artes. Nenhum deles retirou ou retiraria qualquer benefício económico;

- termos em que se conclui que o projeto de decisão deva ser alterado no sentido de a candidatura do agora requerente ser apreciada tal como a lei exige.

8 – Em 09/12/2022 o senhor coordenador da Comissão de Apreciação do concurso em epígrafe remeteu email ao Senhor Diretor-Geral da DGARTES, onde solicitava o seguinte:  
*"Exmo. Senhor Diretor-Geral das Artes*

*Estando reunida em sessão plenária, deliberou a Comissão de Apreciação, constituída no âmbito do processo de seleção da Representação Oficial Portuguesa - 18.ª Exposição Internacional de Arquitetura da Bienal de Veneza 2023, requerer à Direção-Geral das Artes a apreciação jurídica da pronúncia apresentada pela entidade "Ricardo M. P. F. Carvalho Arquitectura, Unipessoal, Lda."*

*Reunida de modo não presencial, através do aplicativo de software de videoconferência "Zoom", deliberou a Comissão que o seu coordenador procedesse de imediato à apresentação do presente requerimento (em anexo) que constituirá anexo à Ata da terceira reunião da Comissão de Apreciação.*



*Handwritten signature and initials: "Jaw" and "M"*

*Atentamente,*

*Paulo Carretas".*

9 – Face a esse pedido o Senhor Diretor-Geral da DGARTES, ainda em 09/12/2022, reencaminhou-me o email em causa com o seguinte despacho "*Para emissão de parecer jurídico com carácter de urgência*".

#### **B – Apreciação da situação cuja análise é solicitada**

10 – Reitera-se, integralmente, tudo o que já foi indicado em sede da anterior Informação de Serviço n.º 651/DSAA/2022, de 07/11/2022, designadamente que os referidos princípios constitucionais, administrativos e concursais plasmado quer na CRP (Constituição da República Portuguesa), quer no CPA (Código do Procedimento Administrativo), quer ainda no CCP (Código dos Contratos Públicos) são princípios constantes de uma "Lei" aplicável ao procedimento em causa e deverão ser devidamente acautelados e, em caso de violação dos mesmos deverão ser extraídas as necessárias e devidas conclusões.

11 – Foi também indicado que o artigo 19.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, em Anexo à Portaria n.º 14612021, de 13 de julho, aplicável ao procedimento em causa estipula que a verificação das candidaturas consiste na análise da conformidade das mesmas com as condições definidas na Lei, sendo certo que apenas em sede da apreciação das candidaturas foi detetada a situação aqui em causa.

12 – Foi também citado um artigo de Miguel Nogueira de Brito, que a propósito do princípio da imparcialidade refere que no nosso direito verifica-se uma tendência para entender a imparcialidade como norma de perigo e não como norma de resultado, entendimento esse adotado pela nossa jurisprudência, como sucedeu no acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 16/11/2006, proferido no Processo 00545/05.6BECBR. Note-se que é precisamente na transcrição do texto deste autor que pode ser lido o seguinte a propósito do referido acórdão "*Assim, o Ac TCA Norte de 16 de Novembro de 2006, proferido no Processo 00545/05.6BECBR, entendeu, em relação a um caso idêntico, que ocorre violação do princípio da imparcialidade sempre que sejam levados a cabo procedimentos que contenham o risco de consubstanciarem actuações parciais, independentemente da demonstração efectiva de ter ocorrido uma actuação destinada a favorecer algum dos interessados em concurso, com prejuízo de outros. De acordo como a mesma decisão, «tal entendimento dispensa a existência de provas concretas bem como o respectivo ónus de alegação, bastando-se com a existência de um mero risco de uma actuação parcial*

*L. jar*  
*MR*

*independentemente de demonstração efectiva, em ordem à ocorrência de violação do princípio da imparcialidade". (Nosso Negrito)*

13 – Efetivamente o Acórdão indicado nesse estudo foi também para nós citado em sede da Informação de Serviço n.º 651/DSAA/2022, de 07/11/2022, mas com a expressa indicação de "que deveria ser tido em conta, **com as devidas adaptações**, o que consta do Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Norte, de 16-11-2006, referente ao processo n.º 00545/05.6BECBR" (Nosso Negrito), procedendo à transcrição dos parágrafos desse acórdão (que por sua vez remetem para o texto de outros acórdãos) que no nosso entendimento explicavam o que era pretendido acautelar com o princípio da imparcialidade, designadamente que:

- a violação do princípio da imparcialidade consagrado no n.º 2, do artigo 266º da CRP e também no artigo 6º do CPA, não está dependente da prova de concretas atuações parciais, verificando-se sempre que um determinado procedimento faz perigar as garantias de isenção, de transparência e de imparcialidade;
- Essencialmente, o que se visa evitar é a prática de certas condutas da Administração que possam ser tidas como suscetíveis de afetar a imagem pública de imparcialidade;
- ocorre violação do princípio da imparcialidade sempre que sejam levados a cabo procedimentos que contenham o risco de consubstanciarem atuações parciais, independentemente da demonstração efetiva de ter ocorrido uma atuação destinada a favorecer algum dos interessados em concurso, com prejuízo de outros;
- tal entendimento dispensa a existência de provas concretas bem como o respetivo ónus de alegação, bastando-se com a existência de um mero risco de uma atuação parcial independentemente de demonstração efetiva, em ordem à ocorrência de violação do princípio da imparcialidade;
- foi precisamente para acautelar a observância daqueles princípios que foi tomada a deliberação de exclusão por ser essa a decisão mais prudente na prossecução exclusiva do interesse público, tudo isto perante a suspeita da violação da regra da concorrência e igualdade de tratamento para com os concorrentes;
- deste modo, ao prevenir o risco de uma atuação parcial, o dono da obra, atuou no âmbito da mais estrita obediência aos princípios da imparcialidade e da transparência.
- quanto à definição da abrangência do princípio da imparcialidade, o que através dele se pretende alcançar é uma atuação isenta, objetiva, neutral, independente, sem favoritismos nem privilégios, sem perseguições, em suma, sem a representação de fatores de ponderação diferentes daqueles que formam o núcleo do interesse juridicamente protegido;

*JL? jaw  
MR*

- uma maneira de a Administração mostrar isenção e imparcialidade e revelar o verdadeiro espírito de transparência concursal é mostrar que não está a privilegiar nenhum dos candidatos em detrimento de outros;

- para a procedência do aludido vício não é necessária a demonstração, por parte do Recorrente contencioso, de que, efetivamente, o Júri, ao definir os critérios de seleção, tenha tido em mente os elementos curriculares dos diferentes candidatos. Ou seja, nesta sede é irrelevante apurar sobre se o Júri foi ou não influenciado pelos aludidos elementos curriculares. De facto, o valor que aqui se pretende tutelar tem a ver a transparência e neutralidade da Administração, criando condições para que dúvidas não possam existir quanto à imparcialidade não só subjetiva como também objetiva da Administração, por isso é que se postulam toda uma série de comportamentos precisamente vocacionados para atingir tal desiderato;

- o princípio da imparcialidade não se dirige apenas aos titulares de órgãos e agentes da Administração mas também ao próprio Legislador por isso é usual a lei prever diversos mecanismos e instrumentos, enquanto condições ou pressupostos do desenvolvimento imparcial da função administração;

- a objetividade, a neutralidade e a transparência são alguns dos corolários do princípio da imparcialidade;

- no fundo, à Administração não basta ser imparcial exigindo-se também que pareça imparcial;

- o que se visa evitar é a prática de certas condutas da Administração que possam ser tidas como suscetíveis de afetar a imagem pública de imparcialidade, independentemente de precisar de se saber se na mente dos membros do órgão em causa esse tenha ou não sido o desígnio que os norteou;

- a este nível, a imparcialidade acaba por se assumir também como uma regra de deontologia administrativa.

14 – Na presente situação a escolhas das entidades a serem convidadas traduziu-se num momento prévio à abertura do procedimento concursal efetuada pelo aviso de abertura n.º 19023/2022, cujo excerto foi publicado no Diário da República n.º 191/2022, 1.º Suplemento, Série II, de 3 de outubro e onde é indicado que *"A Direção-Geral das Artes (DGARTES) torna público, através do presente aviso, a abertura de concurso limitado para seleção do projeto curatorial e expositivo para a Representação Oficial Portuguesa na 18.ª Exposição Internacional de Arquitetura - La Biennale di Venezia 2023, no âmbito do Programa de Apoio a Projetos, por despacho do Ministro da Cultura, de 30/09/2022, com o montante financeiro global disponível de 350.000,00(euro) (trezentos e cinquenta mil euros), com a seguinte distribuição: 2022 - 240.000,00 (euro) (duzentos e quarenta mil euros); 2023 - 110.000,00 (euro) (cento e dez mil euros).*

-17-

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

O procedimento decorre nos termos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, e do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, e o respetivo Aviso de Abertura, com todas as condições aplicáveis, encontra-se disponível para consulta dos interessados no "Balcão Artes", em <https://www.dgartes.gov.pt>.

30 de setembro de 2022. - O Diretor-Geral, Américo Rodrigues".

15 – De referir que o referido despacho do Ministro da Cultura, de 30/09/2022, em concreto o Despacho 175/2022/MC de "Autorizo conforme proposto" foi apostado na Informação de Serviço n.º 38/GD/2022, de 29/09/2022, em cujo ponto 4 era indicado o seguinte: "4. Forma de atribuição

Concurso limitado, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua atual redação, por se tratar de uma representação oficial num certame internacional, e do artigo 14.º da Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

Neste contexto, submete-se à homologação superior a seguinte proposta de curadores/equipas curatoriais a convidar:

- Ricardo Carvalho;
- Andreia Garcia;
- Atelier do Corvo (Carlos Antunes, Désirée Pedro).

A identificação dos curadores/equipas curatoriais a convidar foi realizada por um Grupo de Consultores, constituído por representantes da Ordem dos Arquitetos (OA), da Seção Portuguesa da Associação Internacional de Críticos de Arte (AICA) e da Casa da Arquitectura – Centro Português de Arquitectura (CA), instituições convidadas pela Direção-Geral das Artes para, deste modo, participarem nesta fase do procedimento. Integraram o Grupo de Consultores, assim constituído, os seguintes elementos:

- Arquiteto Ricardo Bak Gordon (representante da OA);
- Arquiteto Paulo David (representante da AICA);
- Arquiteto Nuno Sampaio (representante da CA).

O Grupo de Consultores considerou os seguintes critérios para a identificação dos curadores/arquitetos a convidar a integrar o concurso limitado:

- Representação de diversas faixas geracionais;
- Currículo com trabalho reconhecido publicamente;
- Diversidade de registos, abordagens e interesses na prática da arquitetura contemporânea;
- Nunca ter realizado curadoria na Biennale di Venezia em representação de Portugal;
- Paridade de género;
- Multiculturalidade".

*Handwritten signatures and initials: "Jor" and "MR".*

16 - Note-se que efetivamente de acordo com o n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, o concurso limitado pode ter lugar em situações devidamente fundamentadas, nomeadamente no âmbito do programa de apoio em parceria ou para efeitos de seleção de representantes oficiais em certames internacionais, e fica reservado às entidades que sejam convidadas para o efeito sob proposta da DGARTES.

17 – Note-se também que de acordo com o ponto "K. Critérios de apreciação" do Aviso de n.º 19023/2022, de 3 de outubro, na sua versão integral constante do "Balcão Artes" as candidaturas em causa seriam apreciadas, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 6 do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, as candidaturas são apreciadas de acordo com os critérios indicados no n.º 1 desse ponto e respetiva ponderação na classificação final, sendo um dos critérios em causa "a) Projeto curatorial/artístico/expositivo - qualidade, relevância cultural e equipa (70%);

*(Considerando: singularidade e mérito da proposta artística; pertinência do projeto e a sua adequação ao contexto de realização; currículo ou historial da equipa)".*

18 – De referir que não houve qualquer intenção da DGARTES no sentido de ocultar aos candidatos e à generalidade das pessoas a identidade dos consultores em causa, tendo inclusive sido publicitada nas redes sociais oficiais da DGARTES, em 28/07/2022, isto é, na sua página de Instagram em <https://www.instagram.com/p/Cqj4vznod-fi/> e na sua página de Facebook

em <https://www.facebook.com/photo.php?fbid=419695646870645&set=pb.100064906382114.-2207520000.&type=3> a seguinte notícia:



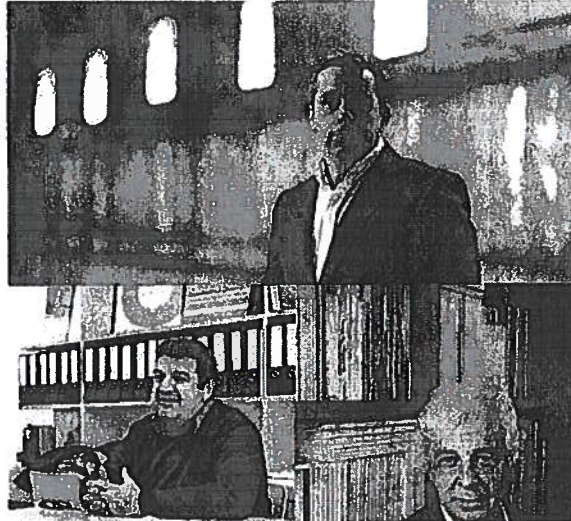
*Handwritten signature and initials: "jav" and "imc".*

Instagram

50 200000

REPUBLICA PORTUGUESA  
CULTURA

Registate



Fun

dg artes • Seguir

...

Arquitetos

Conpete a este Grupo propoi até 3 individualidades que serão posteriormente criadas pela Direção-Geral das Artes para apresentar uma proposta de candidatura que represente Portugal no Biennial de Veneza de Arquitectura em 2023. As propostas apresentadas terão então analisadas por uma Comissão de Avaliação também criada para o efeito que seleccionará, de entre esse conjunto a Representação Oficial Portuguesa naquele evento.

De entre os critérios propostos para a identificação dos candidatos/proprietários a comitê a integrar o concurso limitado destacam-se a representação de diferentes faixas geracionais, o...

39 gostos

Instagram

50 200000

REPUBLICA PORTUGUESA  
CULTURA

Registate



Fun

dg artes • Seguir

...

...ação de representação em a... de representação de este país... do Ministério da Cultura Portuguesa em 2023.

De entre os critérios propostos a... de representação de este país... do Ministério da Cultura Portuguesa em 2023.

...ação de representação em a... de representação de este país... do Ministério da Cultura Portuguesa em 2023.

39 gostos

Handwritten signature and initials in blue ink.

Instagram

de Portugal

Insira o seu e-mail

Regista-te



dg artes • Seguir



gostei de a ver a tua obra de arte.

A 18.ª Exposição Internacional de Arquitetura - La Biennale di Venezia 2023 irá decorrer entre 26 de maio a 26 de novembro, tendo como curadora geral Lesley Lokko que escolheu como tema "O Laboratório do Futuro".

A Representação Oficial Portuguesa decorrerá no Pavilhão de Portugal, localizado no segundo piso nobre do Palazzo Franchetti, perto da Ponte dell'Accademia.

No âmbito da Representação Oficial Portuguesa nas Bienais de Arte e Arquitetura de Veneza, o Estado português seleciona, desde 2018, os projetos arquitetónicos que a sua representação irá basear num projeto



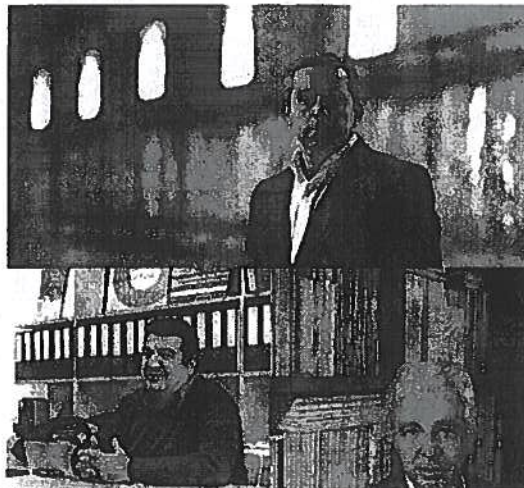
39 gostos

Instagram

de Portugal

Insira o seu e-mail

Regista-te



dg artes • Seguir



A Representação Oficial Portuguesa decorrerá no Pavilhão de Portugal, localizado no segundo piso nobre do Palazzo Franchetti, perto da Ponte dell'Accademia.

No âmbito da Representação Oficial Portuguesa nas Bienais de Arte e Arquitetura de Veneza, o Estado português seleciona, desde 2018, os projetos arquitetónicos que a sua representação irá basear num projeto de concurso arquitetónico, através de comissões de júri, com o intuito de garantir a qualidade de arquitetura e a oportunidade de arquitetura portuguesa através e consequentemente a qualidade de



39 gostos

*Handwritten signature: T. J. J. M.*

facebook

Enviar mensagem

Quitar página

Verificar sessão



**Direção Geral das Artes**

**Comissão de Consultores identifica candidatos para o II ciclo de Argumentários de Temática 2021**

Finalizada a comissão de consultores para o II ciclo de Argumentários de Temática 2021, a Direção Geral das Artes apresenta a lista de candidatos para o II ciclo de Argumentários de Temática 2021. A comissão de consultores, composta por membros da Associação Portuguesa de Argumentários (APA), realizou o seu trabalho de avaliação dos trabalhos apresentados em 2021. A comissão de consultores apresenta a lista de candidatos para o II ciclo de Argumentários de Temática 2021, a qual será submetida à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção da Direção Geral das Artes.

facebook

Enviar mensagem

Quitar página

Verificar sessão



**Direção Geral das Artes**

**Comissão de Consultores identifica candidatos para o II ciclo de Argumentários de Temática 2021**

Finalizada a comissão de consultores para o II ciclo de Argumentários de Temática 2021, a Direção Geral das Artes apresenta a lista de candidatos para o II ciclo de Argumentários de Temática 2021. A comissão de consultores, composta por membros da Associação Portuguesa de Argumentários (APA), realizou o seu trabalho de avaliação dos trabalhos apresentados em 2021. A comissão de consultores apresenta a lista de candidatos para o II ciclo de Argumentários de Temática 2021, a qual será submetida à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção da Direção Geral das Artes.

facebook

Enviar mensagem

Quitar página

Verificar sessão



**Direção Geral das Artes**

**Comissão de Consultores identifica candidatos para o II ciclo de Argumentários de Temática 2021**

Finalizada a comissão de consultores para o II ciclo de Argumentários de Temática 2021, a Direção Geral das Artes apresenta a lista de candidatos para o II ciclo de Argumentários de Temática 2021. A comissão de consultores, composta por membros da Associação Portuguesa de Argumentários (APA), realizou o seu trabalho de avaliação dos trabalhos apresentados em 2021. A comissão de consultores apresenta a lista de candidatos para o II ciclo de Argumentários de Temática 2021, a qual será submetida à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção da Direção Geral das Artes.



*[Handwritten signatures]*

19 – De referir que o próprio Arq.º Ricardo Bak Gordon não podia desconhecer o seu papel na escolha das entidades a serem convidadas para o concurso limitado em causa, entre as quais a Ricardo M. P. F. Carvalho Arquitectura, Unipessoal, Lda., uma vez que foi o representante indicado pela Ordem dos Arquitetos para integrar a Comissão de Consultores que identificaria as entidades a serem convidadas para esse concurso, pelo que caberia ao mesmo, por uma questão de deontologia e de modo a não comprometer a candidatura, referir à entidade aquando do convite para integrar a equipa constante da candidatura a ser submetida ao concurso - sendo que a equipa, conforme supra referido seria um dos aspetos a ser tido em conta para efeitos do critério a), critério ao qual correspondia uma ponderação de 70% da nota final - a sua participação numa fase preliminar, mas não menos importante, do concurso em causa.

20 - De referir que foi a participação na equipa da entidade Ricardo M. P. F. Carvalho Arquitectura, Unipessoal, Lda., do referido arquiteto Arq.º Ricardo Bak Gordon que tinha sido um dos membros da Comissão de Consultores que escolheu as entidades a serem convidadas para o concurso limitado em causa e, não se a mesma participação seria ou não remunerada que suscitou dúvidas junto da Comissão de Avaliação, uma vez que o interesse que poderá suscitar suspeitas de imparcialidade na atuação dos órgãos pode ser efetivamente um interesse monetário, ou de reconhecimento público ou profissional, cabendo aqui toda uma heterogeneidade de interesses.

21 – Atente-se por exemplo que no n.º 3 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado e em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, é estipulada a aplicação supletiva desse Código com as necessárias adaptações, aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no artigo 2.º (entre as quais se encontra o Estado), de quaisquer vantagens ou benefícios, sendo indicado no n.º 4 do artigo 1.º - A desse Código a propósito dos princípios considera-se conflito de interesses qualquer situação em que o dirigente ou o trabalhador de uma entidade adjudicante ou de um prestador de serviços que age em nome da entidade adjudicante, que participe na preparação e na condução do procedimento de formação de contrato público ou que possa influenciar os resultados do mesmo, tem direta ou indiretamente um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência no contexto do referido procedimento.

22 – Evidentemente que nunca foi afirmado que o Arq.º Ricardo Bak Gordon participou na Comissão de Consultores enquanto trabalhador da DGARTES ou prestador de serviços, ou que o CCP e o CPA são integralmente aplicáveis à presente situação, mas o certo é que o referido Arquiteto efetivamente participou na escolha das entidades convidadas, numa fase preparatória do procedimento, facto que por si só contaminaria a decisão de apreciação da

-23-



candidatura em causa a ser tomada pela Comissão de Apreciação e homologada pelo Senhor Diretor-Geral das Artes, de violação do princípio da imparcialidade consagrado constitucionalmente, face à existência de um interesse pessoal desse arquiteto (que não tem necessariamente de ser monetário, podendo passar inclusive pelo prestígio ou consolidação do reconhecimento profissional em termos nacionais e internacionais, ao fazer parte de uma equipa que poderia vir a representar Portugal na Bienal em causa), o que originaria uma violação de lei e tornaria o ato em causa ilegal e, em consequência anulável.

23 – E conforme já sobejamente repetido ocorre violação do princípio constitucional da imparcialidade, gerador de vício autónomo de violação de lei, sempre que sejam levados a cabo procedimentos que contenham o risco de consubstanciarem atuações parciais, independentemente da demonstração efetiva de ter ocorrido uma atuação destinada a favorecer algum dos interessados em concurso, com prejuízo de outros.

24 - Isto porque tendo presente a garantia constitucional prevista no n.º 2 do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, a imparcialidade ou objetividade visa garantir o princípio da neutralidade de onde deriva que os serviços públicos devem manter-se a coberto de toda e qualquer colisão entre o interesse particular e o interesse público, sendo que a imagem de imparcialidade e transparência da atuação administrativa e a confiança que os particulares depositam na seriedade da Administração Pública deverão ser objetivos primordiais da atuação administrativa, aplicando-se aqui plenamente a célebre máxima de que *à mulher de César* não basta ser honesta, deve parecer honesta.

25 – Quanto à invocada violação do princípio da proporcionalidade, reiteramos o entendimento expresso na Informação de Serviço n.º 651/DSAA/2022, de 07/11/2022, de que a exclusão da candidatura é a única solução possível, atendendo não só a que a candidatura em causa, mercê do princípio concursal da “intangibilidade das propostas”, consagrado no n.º 2 do artigo 18.º do já mencionado Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, não poder ser alterada após ser admitida no concurso com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º do mesmo Regulamento.

26 – E, de igual modo se reitera, que mesmo que fosse possível a alteração da equipa apresentada em candidatura e fosse proposta a retirada da intervenção do consultor em causa (Arquiteto Ricardo Bak Gordon) da candidatura apresentada pela entidade Ricardo M. P. F. Carvalho Arquitectura, Unipessoal, Lda., tal não teria a virtualidade de impedir a invocação da anulabilidade dos atos praticados ou dos contratos celebrados, uma vez que conforme referido no n.º 4 do artigo 76.º do CPA, tal poderá ocorrer quando do conjunto das circunstâncias do caso concreto resulte a razoabilidade de dúvida séria sobre a imparcialidade da atuação do órgão, revelada na direção do procedimento, na prática de atos preparatórios

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

relevantes para o sentido da decisão, ou na própria tomada da decisão, risco que nos parece existir na presente situação.

27 – Por último, quanto ao alegado que “a Arquiteta Inês Lobo, ela própria, foi uma das representantes das 3 entidades convidadas para indicar os curadores com capacidade para representar Portugal e, simultaneamente, não deixou de participar no conteúdo expositivo da Bienal de Veneza que ocorreu em 2018 <https://www.dgartes.gov.pt/pt/node/1426>. Por outro lado, o Arquiteto Ricardo Gordon, aplicou o mesmo princípio, aceite e consolidado pela própria Direção-Geral das Artes. Nenhum deles retirou ou retiraria qualquer benefício económico”, sempre caberá dizer que como tem sido afirmado reiteradamente pelo Supremo Tribunal Administrativo (STA), o princípio da igualdade só funciona no contexto da legalidade ou seja não existe direito à igualdade na ilegalidade, ou por outras palavras, a igualdade não pode imperar na ilegalidade, isto é, ainda que a Administração tivesse, hipoteticamente, praticado um ato ilegal, deferindo, p.ex. uma pretensão de um particular, não podia outro Particular pretender impor à Administração a prática de um ato ilegal, deferindo o seu pedido (Cfr., entre outros, os Acórdãos do STA de 06-12-2018, referente ao processo 01062/08.8BEPRT 0404/18 e de 30-01-2003, referente ao processo 01106/02).

#### C- Parecer

28 – Pelos motivos supra indicados entendo que, na presente situação, a Comissão de Apreciação poderá manter o seu anterior entendimento, uma vez que não obstante o teor da pronúncia apresentada pela entidade Ricardo M. P. F. Carvalho Arquitectura, Unipessoal, Lda., em sede da audiência dos interessados, face à projetada decisão de exclusão da sua candidatura, certo é que os argumentos constantes da mesma pronúncia, pelas razões acima expostas não são de molde a reverter a projetada decisão, uma vez que a manutenção da candidatura apresentada ao concurso e a sua apreciação pela Comissão de Apreciação implicaria uma ilegalidade, pela violação do princípio constitucional da imparcialidade, gerador de vício autónomo de violação de lei e conseqüente anulabilidade da decisão que viesse a ser tomada pela Comissão de Apreciação e alvo de homologação pelo Exmo. Senhor Diretor-Geral da DGARTES.

E é este, s.m.o, o meu entendimento.

*gar*  
*MR*

Contudo, à consideração superior

### A Técnica Superior

Assinado por: **Ana Sofia da Purificação Lopes  
Tomás Gonçalves**  
Num. de identificação: 10537169  
Data: 2022.12.12 16:40:12+00'00'



**Ana Sofia Gonçalves**